

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Seção do Estado da Bahia

**RESOLUÇÃO N.º DE-03/2012**

*Aprova o Regimento Interno da Tesouraria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia, dispondo sobre sua estrutura, organização, atribuições e atividades.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de competência da Tesouraria, definindo sua estrutura e organização, delimitando as atribuições e atividades dos servidores nela lotados, **RESOLVE** editar o seguinte:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Regimento estabelece a organização e a estrutura da Tesouraria da OAB/BA, fixa a sua competência, define as atribuições dos servidores nela lotados e disciplina o procedimento dos serviços sob a sua responsabilização.

**Art. 2º.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor Tesoureiro da OAB/BA, utilizando os critérios e normas do Regimento Interno da OAB/BA, ou do Conselho Federal da OAB.

**Parágrafo único.** Nos casos omissos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as regras gerais do processo administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seção do Estado da Bahia

**TÍTULO II**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 3º.** Os Serviços da Tesouraria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia têm por finalidade auxiliar o Diretor Tesoureiro e a Gerência Financeira no cumprimento de suas funções quanto ao lançamento, arrecadação, pagamento e registro das receitas e despesas desta Seccional, conferindo-lhes o suporte necessário para administrar as finanças da OAB-BA.

**TÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DA TESOURARIA**

**Art. 4º.** A Tesouraria está subordinada à Gerência Financeira e ao Diretor Tesoureiro, sendo responsável pelo lançamento, arrecadação, pagamento e registro das receitas e despesas da OAB/BA, bem como pela emissão de informações e certidões referentes aos pagamentos e restituições das contribuições devidas à OAB-BA.

**Art. 5º.** Fica proibido o recebimento na Tesouraria desta Seccional de petições avulsas cujo objeto principal seja de competência de outros Setores.

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPETÊNCIA DA TESOURARIA**

**Art. 6º.** Compete à Tesouraria:

- I - o lançamento de anuidades, taxas, multas disciplinares ou quaisquer contribuições devidas à OAB/BA;
- II - emissão e envio de boletos bancários;
- III - o recebimento de valores referentes às anuidades e multa disciplinar, quando esta for adimplida mediante cartão de crédito;
- IV - o recebimento de valores referentes às taxas e preços de serviços;
- V - certificar em todos e quaisquer processos administrativos existentes na OAB-BA o adimplemento ou não das taxas, multas disciplinares e anuidades para melhor análise e decisão administrativa pela autoridade competente;
- VI - administração e fechamento diário do caixa da Tesouraria;
- VII - pagamento das despesas da OAB-BA;
- VIII - restituição, após autorização do Diretor Tesoureiro;
- IX - envio e acompanhamento do retorno das remessas ao Banco;
- X - administração da custódia dos cheques;
- XI - emissão de extratos bancários para conferência dos recebimentos e pagamentos das receitas e despesas da OAB-BA, bem como para a elaboração de relatórios de saldos bancários;
- XII - controle das aplicações financeiras;
- XIII - controle do crédito recebido mediante pagamento de boletos bancários, após processamento pelo Centro de Processamentos de Dados (CPD) via internet;



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

- XIV - controle dos créditos recebidos mediante depósitos bancários e convênios com operadoras de cartões de créditos;
- XV - envio de relatório diário de todos os créditos recebidos para a Gerência Financeira;
- XVI - fechamento de malotes;
- XVII - arquivo dos relatórios, extratos e saldos bancários de responsabilidade da Tesouraria;
- XVIII - atendimento ao público referente às contribuições devidas à OAB-BA;
- XIX - registro no sistema informatizado da OAB-BA dos pagamentos/créditos recebidos;
- XX - registro no sistema informatizado da OAB-BA dos valores restituídos e compensados, quando autorizado pela gerência financeira ou pelo Diretor Tesoureiro, ou quando houver previsão normativa;
- XXI - emissão de certidões de débito;
- XXII - correção do lançamento quanto aos valores das anuidades, observando a data de validade da inscrição nesta Seccional.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA TESOURARIA

#### SEÇÃO I DAS CERTIDÕES E INFORMAÇÕES

**Art. 7º.** As certidões de débitos emitidas pela Tesouraria deverão ser intituladas como:

- I - **Certidão Positiva de Débito** - quando não conste registro de pagamento das contribuições devidas pelo inscrito nos quadros da OAB-BA;
- II - **Certidão Negativa de Débito** - quando existir registro de pagamento de todas as contribuições devidas pelo inscrito nos quadros da OAB-BA;
- III - **Certidão Positiva de Débito com efeito Negativo** - quando não constar registro de pagamento das contribuições devidas pelo inscrito na OAB-BA em razão do vencimento ser posterior à data de assinatura da certidão, como nos casos de parcelamento e anuidades do exercício vigente.

**Parágrafo único.** Ao emitir a certidão, existindo processo de anuidade, deve constar a indicação do número e do objeto do correspondente processo.

**Art. 8º.** Fica proibido à Tesouraria certificar ou prestar informações em requerimentos avulsos, referentes aos registros de Sociedades de Advogados e às inscrições de advogados e estagiários, antes da devida autuação do correspondente processo administrativo.

**Art. 9º.** Nos processos de Sociedades, a informação deve envolver as contribuições relativas à sociedades, aos advogados e aos estagiários, inclusive quanto às inscrições anteriores e vigente, existentes nesta Seccional, consoante indicação da Secretaria de Sociedades. (art. 11, Provimento 112/2006).



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

**Art. 10.** Evidenciado o NÃO cumprimento do requisito referente ao pagamento das taxas ou contribuições relativas ao processo administrativo de inscrição ou de sociedade, caberá à Tesouraria enviar o processo administrativo para a Secretaria responsável pela sua tramitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando vedada sua retenção.

**Art. 11.** Não sendo possível a comprovação da autenticidade de documento correspondente à pagamento de taxas ou contribuições, pela Tesouraria, competirá à Contabilidade a certificação nos autos dos processos administrativos.

### SEÇÃO II DO LANÇAMENTO

**Art. 12.** Compete à Tesouraria o lançamento e o registro das taxas, anuidades, multas e quaisquer contribuições, no sistema da OAB-BA, bem como das restituições e compensações, nos casos previstos nesta Resolução ou quando autorizado pela Gerência Financeira ou pela Diretoria.

**Parágrafo único.** O primeiro dia útil após a data do trânsito em julgado da decisão que determinar a penalidade pecuniária deverá ser o parâmetro para cálculo do valor e do respectivo vencimento da multa disciplinar.

### SEÇÃO III DA ARRECADAÇÃO, PAGAMENTO, RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO

**Art. 13.** Compete à Tesouraria a emissão de certidões de débitos das anuidades e títulos existentes na Seccional, bem como o envio dos citados documentos para o Diretor Tesoureiro.

**Art. 14.** A exigibilidade da multa disciplinar deverá seguir nos próprios autos do processo administrativo disciplinar, competindo à Tesouraria certificar o adimplemento ou não da multa, que servirá de base para a Secretaria do Tribunal de Ética reconhecer o cumprimento ou não da sanção pelo(a) inscrito(a).

**Art. 15.** Após o recebimento do processo de pagamento, contendo declaração de recebimento de material ou declaração de prestação do serviço pelo Setor responsável, bem como nos casos de repasses para as Subseções, reembolso de despesas, fundo rotativo, adiantamento, folha de pagamento e prestação de serviço, a Tesouraria tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para preparar e enviar a ordem bancária ou cheque para conferência da Gerência Financeira, antes do encaminhamento à Diretoria, juntamente com o saldo bancário do dia anterior.

§ 1º. Recebido o documento assinado pela Diretoria, deve a Tesouraria proceder ao envio do documento para o Banco.

§ 2º. Devolvido o comprovante de pagamento pelo Banco, deve a Tesouraria providenciar a juntada de cópia do mencionado documento no processo de pagamento e encaminhá-lo à Gerência Financeira.

*Handwritten signatures and initials:*  
ace  
p  
p



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

§ 3º. Quando os valores entregues para o fundo rotativo e adiantamento não forem totalmente utilizados no prazo de 30 (trinta) dias, caberá ao responsável pelo valor do fundo rotativo e do adiantamento o depósito na conta corrente de titularidade da OAB-BA, juntando o comprovante quando da prestação de contas.

**Art. 16.** Após autenticação bancária, a Tesouraria anexará a cópia da documentação comprobatória do pagamento ao respectivo processo e o encaminhará ao Setor Financeiro para numerar as folhas, proceder a conciliação com o extrato bancário e, ao final, encaminhar o processo para a Contabilidade finalizar os lançamentos.

**Art. 17.** Deve a Tesouraria encaminhar à Gerência Financeira o demonstrativo dos saldos bancários para conferência e envio à Diretoria.

**Art. 18.** Compete à Tesouraria o recebimento de pagamento de taxas e serviços, em espécie ou cartão de crédito, exceto as anuidades que somente deverão ser recebidas pela Tesouraria mediante cartão de crédito.

§ 1º. A receita proveniente das taxas e serviços deverá ser depositada em conta corrente bancária.

§ 2º. As receitas provenientes dos cartões de crédito deverão ser creditadas em contas correntes distintas para cada cartão, devendo a Tesouraria emitir relatório para que a Diretoria científica o Conselho Federal e a CAAB através de relatório mensal.

§ 3º. A receita proveniente das anuidades, mediante boleto bancário, deverá ser depositada em conta bancária específica, de titularidade da OAB/BA.

§ 4º. Em caso de aplicação financeira, esta deverá ser feita através de ofício dirigido pela Diretoria ao Banco do Brasil.

§ 5º. A receita proveniente do Fundo Cultural deverá ser creditada em conta bancária específica, de titularidade da OAB-BA.

**Art. 19.** Fica proibido:

- I - o desconto de cheque de qualquer pessoa na Tesouraria da OAB-BA;
- II - o pagamento por parte da OAB/BA, em moeda corrente ou em cheque a qualquer outra pessoa, sem a autorização expressa do Diretor Tesoureiro;
- III - o recebimento, pela Tesouraria, de cheques de terceiros em benefício da Entidade, sem autorização escrita do Diretor Tesoureiro;
- IV - o pagamento de anuidades fora do quanto determinado pelo Conselho Federal.

**Art. 20.** A Tesouraria somente poderá prestar informações verbais sobre contribuições devidas à OAB/BA aos inscritos, mediante condições e confirmações dos dados abaixo especificados:



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

- I - Nome completo do inscrito junto a OAB-BA;
- II - Nome completo dos genitores do inscrito;
- III - Número da inscrição, número do CPF, data de nascimento, data de inscrição junto à Seccional.

**Parágrafo único.** Não serão fornecidas informações de anuidades dos inscritos na OAB-BA à terceiros. Havendo necessidade, estes deverão, em petição justificada ao Diretor Tesoureiro, solicitar as informações, cujo deferimento ficará condicionado à oportunidade, conveniência e ao sigilo preconizados nos Regimentos da OAB.

### SEÇÃO IV DO REGISTRO

**Art. 21.** Recebendo a Seccional cópia de qualquer documento comprobatório de pagamento das contribuições, fica a Tesouraria autorizada a registrar o pagamento quando houver a identificação específica da contribuição e a respectiva confirmação nos registros bancários da OAB-BA, fazendo constar no sistema o valor da parcela adimplida, bem como o valor da parcela restante, não quitada.

**Parágrafo único.** Deve a Tesouraria encaminhar cópia dos documentos comprobatórios de pagamento das contribuições à Contabilidade e às Secretarias competentes para as devidas providências.

**Art. 22.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 30 de março de 2012.

Saul V. de Quadros Filho Presidente OAB-BA	Antonio Menezes do N. Filho Vice-Presidente OAB-BA	Ney Vilana Secretário Geral OAB-BA	André Coimbra Sec. Geral Adjunto OAB-BA	Ary da S. Moreira Diretor Tesoureiro OAB-BA